



ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ALVORADA DO OESTE

PROJETO DE LEI Nº 031/2026

30 de abril de 2026

"Dispõe sobre a consagração do Município de Alvorada do Oeste/RO ao Sagrado Coração de Jesus e ao Imaculado Coração de Maria, e dá outras providências."

O PREFEITO DE ALVORADA DO OESTE – ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o Poder Legislativo Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica oficialmente consagrado o Município de Alvorada do Oeste/RO ao Sagrado Coração de Jesus e ao Imaculado Coração de Maria, como expressão de fé, tradição cultural e manifestação simbólica da comunidade.

Art. 2º A consagração será celebrada anualmente, no dia 20 de maio, juntamente com a comemoração ao aniversário deste município de Alvorada do Oeste/RO.

Art. 3º O Poder Executivo poderá apoiar eventos religiosos e culturais relacionados à consagração, observando o interesse público e respeitando o princípio da liberdade religiosa.

Art. 4º Esta Lei não implica imposição de crença ou prática religiosa, sendo plenamente respeitada a liberdade de consciência e de culto de todos os munícipes.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 30 de abril de 2026.

OSCAR PORTO
Vereador Autor



ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ALVORADA DO OESTE

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem por finalidade instituir, no âmbito do Município de Alvorada do Oeste/RO, a consagração ao Sagrado Coração de Jesus e ao Imaculado Coração de Maria, como expressão legítima da tradição cultural, histórica e religiosa de significativa parcela da população local.

Importa destacar que a Constituição Federal de 1988, em seu art. 5º, inciso VI, assegura a liberdade de consciência e de crença, bem como o livre exercício dos cultos religiosos, garantindo a proteção às manifestações de natureza religiosa.

Ademais, o art. 19, inciso I, da Constituição Federal veda ao Estado estabelecer cultos religiosos ou igrejas, mas não impede a colaboração de interesse público, especialmente quando se trata de manifestações culturais e simbólicas que integram a identidade social da comunidade.

O Supremo Tribunal Federal já firmou entendimento no sentido de que a laicidade do Estado brasileiro não significa hostilidade à religião, mas sim uma posição de neutralidade cooperativa, permitindo a convivência harmônica entre o poder público e as expressões religiosas, desde que não haja imposição ou discriminação.

Neste sentido, o presente projeto possui caráter meramente simbólico, cultural e facultativo, não impondo qualquer obrigação religiosa aos cidadãos, tampouco violando o princípio da laicidade estatal.

Trata-se, portanto, de medida que valoriza a cultura local, fortalece os vínculos comunitários e respeita os direitos fundamentais previstos na Constituição.

Considerando que se aproxima da data comemorativa ao aniversário deste município, que será no dia 20 de maio, requer ainda dos nobres pares o recebimento e apreciação em **regime de urgência**.

Diante do exposto, conto com o apoio dos nobres pares para a aprovação do presente Projeto de Lei.

Sala das Sessões, 30 de abril de 2026.

OSCAR PORTO
Vereador Autor